



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

Requerimento nº 76/2024

Vanderlei Antônio de Oliveira, Vereador em exercício junto à Câmara Municipal de Joanópolis – SP, nos termos das suas atribuições legais, **REQUER** informações a respeito da execução das emendas impositivas ao orçamento de 2024:

1. Até o momento, não foram executadas as emendas impositivas individuais ao orçamento de 2024. Essas emendas serão executadas até o final do exercício?
2. Caso positivo, demonstrar os processos de compras e contratações já abertos, bem como o planejamento para a execução da integralidade das emendas impositivas.
3. Caso negativo, especificar os motivos do descumprimento da Lei Orgânica do Município.

JUSTIFICATIVA

A sistemática das emendas impositivas foi inserida em nosso Município pela Emenda à Lei Orgânica nº 30 de 31 de maio de 2023, sendo que as emendas impositivas à LOA de 2024 foram o primeiro ano de implementação.

Uma vez apresentadas pelos vereadores, as emendas impositivas foram analisadas pela CFO, que apreciou se os objetos se encontravam bem caracterizados, dentro dos limites reservados a cada parlamentar e se respeitado o mínimo de 50% para a área de saúde.

Elas foram apreciadas de decisão terminativa da CFO, em função de não haver qualquer lógica de um parlamentar avaliar o mérito da emenda de outro parlamentar, frente à natureza individual das emendas. Destaca-se que esta sistemática de aprovação das emendas parlamentares se configura como matéria interna corporis do Poder Legislativo, não sendo passível sequer de controle pelo Poder Judiciário, conforme o Tema 1120 da Repercussão Geral do STF:

Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis.

É verdade que, por se tratar do primeiro ano de elaboração das emendas impositivas ao orçamento do Município, houve certo desencontro entre a contabilidade do Poder Legislativo e do Poder Executivo, não tendo sido previstas as dotações necessárias nos anexos da LOA. No entanto, essas impropriedades foram saneadas com o Projeto de Lei nº 17 de 04 de março de 2024, de iniciativa do próprio Poder Executivo, que abriu os créditos adicionais especiais necessários à execução das emendas impositivas – posteriormente aprovada e promulgada como a Lei Municipal nº 2.204 de 24 de abril de 2024.

Por meio da Resolução nº 234 de 29 de maio de 2024 a Câmara Municipal inseriu no seu regimento interno o Art. 218-A, que prevê a tramitação das emendas impositivas no âmbito da Câmara Municipal, de forma a evitar tais inconsistências para os próximos exercícios, para que não haja a necessidade de elaboração de uma lei autorizando a abertura de crédito adicional, como foi feito no exercício de 2024.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTÓCOLO Nº _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

De toda sorte, observa-se que a partir de 24 de abril, não havia qualquer obstáculo de ordem técnica ou jurídica para a não execução das emendas impositivas ao orçamento de 2024.

Destaco que o descumprimento das emendas impositivas pelo Chefe do Executivo importa em **CRIME DE RESPONSABILIDADE do Prefeito Municipal**, na forma do Art. 1º, XIV do Decreto-Lei 201/67:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

A pena prevista para este crime é de **detenção, de três meses a três anos e a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação.** Trata-se de crime de ação pública, podendo qualquer dos vereadores levar a questão ao Ministério Público para o oferecimento da denúncia junto ao Tribunal de Justiça.

Além disso, a mesma conduta também configura infração político-administrativa sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, conforme o Art. 4º, VI e VII, do Decreto-Lei 201/67.

Ademais, o descumprimento das emendas impositivas é **motivo para rejeição das contas do Poder Executivo**. A emenda impositiva é determinação vinda da Constituição (art. 166, § 9º), cuja contrariedade pode levar ao parecer desfavorável do Tribunal de Contas (Comunicado TCE-SP nº 18, de 2015). Frente ao descumprimento imotivado das emendas impositivas é natural que os vereadores representem ao TCE-SP a respeito da irregularidade.

Ou seja, até o momento, parece que o Excelentíssimo Prefeito Municipal brinca com o Poder Legislativo, desrespeitando a totalidade dos vereadores, até mesmo aqueles que compõe sua base, assumindo individualmente o risco criminal e administrativo de suas ações, ao descumprir imotivadamente as disposições da Lei Orgânica do Município.

Observe-se que os vereadores de Joanópolis foram extremamente ponderados em suas emendas, indicando pequenas intervenções que possuíam um impacto muito positivo para a população, **evidentemente dotadas de interesse público primário**. Não há sequer lógica política na ação do Prefeito, que naturalmente teria colhido parcela dos créditos na execução das emendas, com a construção de parquinhos infantis, reforma de campinho de futebol, melhorias em pontos críticos das estradas municipais, construção de uma sala de informática capaz de receber um polo remoto de ensino da UNIVESP e instalação de cobertura em pátio de uma escola municipal.

Também não há notícia de cumprimento das emendas parlamentares em saúde, como o mutirão de oftalmologia, contratação de exames laboratoriais ou de ultrassom, compra de medicamentos, compra ou manutenção de equipamentos odontológicos, aquisição de insumos odontológicos ou compra de medicamentos específicos para a área odontológica, e para a aquisição de veículo a ser destinado ao transporte de pacientes ou para manutenção da frota dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Qualquer Prefeito de boa-fé deveria ficar contente em executar emendas impositivas desta natureza, que evidentemente são benéficas ao Município e à população e já contavam com as dotações orçamentárias reservadas para sua execução.

Causa consternação que até o momento, já em meados de novembro e após a eleição, nada tenha sido feito, e agora tenhamos que discutir a respeito de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal e posteriormente de Rejeição de suas Contas. A razão de se ter optado por esta via é inteligível tanto politicamente quanto juridicamente.

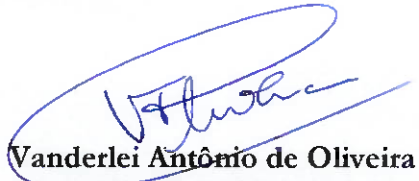
Ante o exposto, por meio deste requerimento, se exige que sejam dadas as explicações necessárias se as referidas emendas serão ou não efetivamente cumpridas, bem como **se notifica o Prefeito Municipal das graves consequências jurídicas decorrentes de eventual descumprimento imotivado.**



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Demais explicações, se necessárias, serão desenvolvidas no Plenário.

Joanópolis, 02 de dezembro de 2024.


Vanderlei Antônio de Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTOCOLO N.º

DATA: 02/12/24 Hrs: 12:15

ASS: 